

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Altera o artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a alteração do artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º O art. 45 da Lei 13.675, de 11 julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45. Deverão ser realizadas conferências a cada 2 (dois) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança publica e defesa social”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com é de conhecimento dos nobres pares, o nosso Brasil tem vivido uma instabilidade da segurança pública e com aumento de vários crimes, como feminicídios, homicídios, tráfico de drogas na região de fronteira e dentro de



aeroportos e agora para nossa suspresa a invasão de escolas e serie de assinatos de crianças, jovens e adultos.

A presente proposição visa alterar o prazo para as conferências, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos, para que os responsáveis venha a debater soluções eficaz para coibir os crimes que vem crescendo, como é o caso das invasões das Escolas, e o crime mais recente de troca de bagagem para trafico de drogas internacional.

Ressalto que com o prazo vigente de 5 (cinco) anos, é uma prazo muito longo, a redução deste vêm de encontro com a realidade de crimes que acontece dentro do período de 365 dias, trazendo mais efetividade nas politicas públicas para o combate a criminalidade.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e por essa razão peço e agradeço o tradicional apoio dos Senhores Deputados na apreciação da presente matéria, bem como solicito sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA

